



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

**CONTRATO:** 020/2017

**PROCESSO:** 051/2017

**REF.:** Pregão Eletrônico nº 010/2017.

**CONTRATADA:** DURTH COMERCIAL LTDA-ME

**NATUREZA:** Contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de material institucional diversos, em conformidade com as especificações solicitadas e em conformidade com o edital e seus anexos.

Por este instrumento particular, o **Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES**, Autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, Entidade Fiscalizadora da Profissão da Administração, criada pela Lei nº 4.769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67, inscrita no CNPJ sob nº 28.414.217/0001-67, situada na Rua Aluysio Simões, nº 172, Bento Ferreira, CEP 29060-632, Vitória-ES, doravante designada **CRA-ES**, neste ato, representada por seu Presidente **Adm. Hércules da Silva Falcão**, registro CRA-ES nº 0058, e a empresa **DURTH COMERCIAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.997.670/0001-44, situada na Rua Archino Ferrari, nº 10, sala 2, Bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul, CEP 09530-430, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo **Sr. Elbo Scarpin Filho**, brasileiro, portador da RG nº 19.696.196 e do CPF nº 172.301.698-52, firmam o presente contrato para prestação de serviços, de conformidade com as disposições do Edital de Pregão Eletrônico referenciado acima e seus Anexos, sujeitando-se os contratantes às disposições das Leis nºs 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e suas alterações, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de material institucional diversos, em conformidade com as especificações solicitadas e em conformidade com o edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1. A CONTRATADA** deverá fornecer os produtos de conformidade com as especificações do Termo de Referência e as amostras aprovadas pelo **CRA-ES** e entregar na sede do Conselho, em horário de expediente, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar a partir da aprovação das amostra com o pedido formal do CRA-ES.

**2.2. A CONTRATADA** deverá executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, responsabilizando-se por eventuais prejuízos, decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida em contrato.

**2.3. A CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

**2.4. A CONTRATADA** deve comprometer-se com a garantia da qualidade dos produtos contratados, repondo **em até 10 (dez) dias úteis**, a mesma quantidade dos produtos em que forem verificados vícios/defeitos, a contar da data do conhecimento e comunicação do fato pelo **CRA-ES**.

**2.5.** A falta de qualquer material necessário para a confecção e ou correção dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e, não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos contratados.

**2.6.** Comunicar ao **CRA-ES**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**2.7.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresse consentimento do **CRA-ES**.

**2.8.** Caso haja subcontratação parcial dos serviços objetos deste contrato, expressamente autorizada pelo **CRA-ES**, a **CONTRATADA** assume desde já a total e absoluta responsabilidade perante toda legislação



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

vigente e pertinente à subcontratação.

**2.9.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**2.10.** Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato para assegurar o perfeito andamento do mesmo.

**2.11.** Solicitar ao **CRA-ES**, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

**2.12.** Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao **CRA-ES**.

**2.13.** Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao **CRA-ES**, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da **CONTRATADA**, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao **CRA-ES**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o **CRA-ES** autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a **CONTRATADA** das sanções previstas neste Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

**2.14.** São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como mão de obra própria ou locada, salários, diárias, alimentação, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos necessários que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

**2.15.** Iniciar os serviços e a contagem dos prazos previstos a partir da data de assinatura do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CRA-ES E FISCALIZAÇÃO

**3.1.** Após entrega dos produtos, o **CRA-ES** realizará a conferência das peças e, caso não estejam em conformidade com as amostras aprovadas, estas serão devolvidas à **CONTRATADA**, para regularização no prazo estabelecido em contrato, e as amostras serão retidas até a entrega final dos itens conforme solicitados.

**3.2.** Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.

**3.3.** Receber e atestar as Notas Fiscais ou Faturas apresentadas pela **CONTRATADA** para pagamento, quando os produtos estiverem em conformidade com as especificações solicitadas.

**3.4.** Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção.

**3.5.** Realizar o pagamento devido à **CONTRATADA**, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, referente aos produtos fornecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

**3.6.** É prerrogativa do **CRA-ES**, proceder a mais ampla Fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações.

**3.7.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CRA-ES**, na pessoa do Gerente Administrativo Adm. Rafael Dias de Barros, CRA-ES nº 13012, que atestará os produtos/serviços fornecidos no período em que ocorrerem.

**3.8.** Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**4.1.** O prazo de **vigência** do contrato é de **04 (quatro) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, no entanto, poderá ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

**4.2.** Em caso de rescisão a **CONTRATADA** atenderá as solicitações do **CRA-ES** que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.

**4.3.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**4.4.** No interesse do **CRA-ES**, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/94.

**4.5.** As partes reconhecem, de forma expressa e para todos os efeitos legais, não existir entre si quaisquer vínculos de subordinação ou de natureza empregatícia, previdenciária ou tributária.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E FORMA DE FORNECIMENTO**

**5.1.** O valor global para a execução dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

**5.2.** O valor unitário dos itens será conforme tabela abaixo:

Item	Qtd	Und	Especificação Resumida	Valor Unitário
1	2000	und	Adesivo CRA-ES	R\$ 0,46
2	200	und	Caderno ecológico CRA-ES	R\$ 6,70
3	110	und	Caneta em embalagem de veludo	R\$ 13,00
4	2000	und	Chaveiro CRA-ES	R\$ 2,20
5	1000	und	Estojo ecológico do CRA-ES	R\$ 2,20
6	1000	und	Necessaire azul CRA-ES	R\$ 6,20
7	1000	und	Saco de lixo para câmbio CRA-ES	R\$ 0,42
8	300	und	Sacola ecológica (Ecobag CRA-ES)	R\$ 3,30
9	2000	und	Caneta ecológica	R\$ 1,05

**5.3.** Será pago à **CONTRATADA** o valor correspondente aos produtos fornecidos, somente após a execução/entrega, baseado no preço unitário constante na proposta de preço apresentada pela mesma.

**5.4.** Nos valores apresentados já deverão estar incluídos todos os custos e despesas diretos ou indiretos, bem como os respectivos tributos e encargos, e não serão considerados pleitos de acréscimos a estes, a qualquer título, devendo os serviços não inclusos no preço ser prestados ao **CRA-ES** sem quaisquer ônus adicionais.

**CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme saldo da conta **6.2.2.1.1.01.04.02.002.001 – MATERIAIS INSTITUCIONAIS**, aprovada para o presente exercício, ficando condicionada à suplementação orçamentária no exercício seguinte.

**6.2. CRA-ES condicionará o pagamento ao atendimento dos critérios abaixo relacionados:**

**6.2.1.** Preenchimento e envio das Notas Fiscais/Faturas, em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública, sob a pena de devolução para correção (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

**6.2.2.** Conferência dos serviços contratados e executados, por meio do atesto do fiscal do contrato



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

na Nota Fiscal/Fatura, conforme especificações e obrigações assumidas em contrato.

**6.2.3.** Apresentação, **juntamente com as Notas Fiscais/Faturas**, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);
- b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizado;
- d) Declaração de Regularidade com o Simples Nacional, para efeito de atendimento da IN 1234/12 da Receita Federal, caso a empresa **CONTRATADA** seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optante pelo SIMPLES NACIONAL, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

**6.3.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendentes quaisquer critérios exigidos nos subitens anteriores, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**6.4.** Não sendo atendidos quaisquer critérios exigidos nos subitens acima, O **CRA-ES** comunicará à **CONTRATADA** para regularização e cancelamento da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

**6.5.** Caso a Nota Fiscal/Fatura não seja cancelada, os juros e multas resultantes da retenção dos impostos serão descontados do valor a ser pago à **CONTRATADA**.

**6.6.** O prazo para pagamento será contado a partir do pleno atendimento de todos os critérios exigidos nos subitens acima.

**6.7.** O prazo máximo para apresentação da Nota Fiscal e documentação exigida acima, será até o último dia do mês subsequente à prestação do serviço, sob a pena de multa diária, especificada nas penalidades contratuais, sem prejuízo da **CONTRATADA** manter as obrigações do contrato.

**6.8.** O pagamento somente será efetuado por meio de boleto bancário, fornecido pela CONTRATADA, da seguinte forma:

- a) O **CRA-ES** efetua seus pagamentos nas datas de 15 ou 30, portanto, as Notas Fiscais/Faturas e/ou boletos bancários e demais certidões de quitação recebidas e atestadas no período do dia 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) serão pagas no dia 30 (trinta) do mês corrente e no período do dia 26 (vinte e seis) do corrente a dia 10 (dez) do mês seguinte serão pagas no dia 15 (quinze) subsequente, salvo quando a data do pagamento cair em sábados, domingos ou feriados, o compromisso fica automaticamente antecipado para o último dia útil anterior à data fixada.

**6.9.** O **CRA-ES** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente, caso a **CONTRATADA** não o faça, descontando do valor a ser pago à mesma.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

**7.1.** Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto deste Contrato são fixos e irremovíveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser repactuados, desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data **CONTRATADA** ou da data da última repactuação eventualmente havida, mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, a ser fornecida pela **CONTRATADA**, devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução dos serviços.

**7.2.** O contrato também poderá sofrer reequilíbrio, nos casos elencados no art.65 da Lei nº 8.666/93, a qualquer tempo.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

**8.1.** A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

- 8.1.1.** Advertência;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

**8.1.2.** Multa de:

- a) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor devido na Nota Fiscal que estiver pendente de pagamento, em caso de atraso do envio da Nota Fiscal, superior ao prazo estipulado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo não cumprimento dos prazos estipulados;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado na ocorrência de qualquer tipo de descumprimento contratual (inexecução parcial, entrega de produto em desacordo com a aprovação pelo **CRA-ES**);
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**8.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o **CRA-ES**, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste contrato, por prazo não superior a **2 (dois) anos**;

**8.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CRA-ES**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Conselho, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o **CRA-ES** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

**8.2.** As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo **CRA-ES**, no **prazo de quinze dias corridos**, contados da data da sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**8.3.** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação.

**8.4.** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA NONA – ARBITRAGEM**

**9.1.** Fica estabelecido entre as partes que qualquer controvérsia originária do presente Contrato será resolvida por arbitragem nos termos da Lei Federal nº 9.307/96 e Regulamento próprio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória/ES para dirimir exclusivamente as questões que não puderem ser objeto de arbitragem nos termos da Lei Federal nº 9.307/96.

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus representantes, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 01 de setembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Adm. Hércules da Silva Falcão**  
Presidente do CRA-ES  
CRA-ES nº 0058

\_\_\_\_\_  
**Sr. Elbo Scarpin Filho**  
Representante legal da CONTRATADA  
CPF nº 172.301.698-52

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017**

Vitória, 31 de julho de 2017.

**1. OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento de diversos materiais de divulgação institucional, em conformidade com as especificações solicitadas.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1.** Considerando as visitas às faculdades para realização do Registro Prévio dos formandos, com o objetivo de atender à meta corporativa, conseqüentemente o Programa de Produtividade do Conselho Regional de Administração do Espírito Santo, as visitas técnicas de estudantes da área da Administração à sede do CRA-ES, bem como os eventos promovidos pelo Instituto de Administração do Espírito Santo (IAES), será necessário contratar uma empresa especializada na confecção e fornecimento de diversos materiais de divulgação institucional.

**3. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA:**

Item	Descrição	Quantidade estimada (peça)
01	<b>Caderno Ecológico</b> , modelo universitário, capa dura, revestida em papel reciclado 120gr, acabamento capa/contracapa: laminação brilho; folha de rosto para preenchimento com dados pessoais, miolo com 100 folhas em papel reciclado, com linhas, impressão 1x1 cor, logomarca do CRA-ES no canto superior direito. Espiral metálico único anel, tamanho aproximado: 28cm x 20cm, contendo impressão na capa frente 4x4 cores e na última capa 1x1 cor. (arte a ser enviada);	200
02	<b>Caneta ecológica</b> , tamanho padrão; carga de tinta na cor azul; corpo em papel reciclável; ponteira e clipe em plástico reciclado na cor azul royal, bem colados à base (corpo) para que não soltem; impressão de logomarca no corpo da caneta na cor azul (Escala Pantone Reflex Blue CV CMYK 100/80/0/20 ou correspondente); separadas em pacotes de 50 unidades cada.	2000
03	<b>Chaveiro</b> abridor, cortador e lixa de unha, com corrente e argola de metal, personalizado com logomarca do CRA-ES impressa em 2 cores resinado;	2000
04	<b>Sacola ecológica</b> ; tamanho de 40cmx40cm; confeccionada em material algodão cru e duas alças no mesmo tecido, resistente a no mínimo 30kg e com acabamento costurado em overloque na mesma cor do tecido; com impressão personalizada em serigrafia ou similar em 4x4 cores em ambos os lados.	300
05	<b>Adesivo</b> com colante no verso da grafia, tamanho 10,5 x 10,5, fundo branco, letras em azul Royal, personalizado com a logomarca do CRA-ES e endereço eletrônico.	2000
06	<b>Caneta</b> esferográfica movimento twist ou roller (de girar), com corpo inferior revestido em couro sintético na cor azul escuro e corpo superior, clip e ponteira revestidos em metal cromado brilhante prata, com gravação a laser	110



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

	da logomarca do CRA-ES (arte a ser enviada) no metal e tinta azul, acondicionada em embalagem de veludo na cor preta.	
07	<b>Estojo</b> escolar (porta caneta) em algodão cru, formato 20x08 cm com impressão de logomarca em Serigrafia ou similar (arte a ser enviada) 01 cor. Cor: Escala Pantone Reflex Blue CV CMYK. 100/80/0/20 ou correspondente, personalizado Acabamento em costura, fecho tipo zíper no meio.	1000
08	<b>Saco de lixo para câmbio</b> de carro, TNT, tamanho aproximado 20x30, dobrado, costurado, cor branca, com impressão na frente em serigrafia ou similar 1 cor (Escala Pantone Reflex Blue CV CMYK. 100/80/0/20 ou correspondente, personalizado) (arte a ser enviada).	1000
09	<b>Necessaire</b> personalizada em napa azul com logo CRA-ES em ambos os lados, em silk branco, fecho tipo zíper, com alça de nylon na lateral, tamanho aproximado: altura: 12cm, largura: 22cm, profundidade: 12, alça: 16cm e zíper: 30cm.	1000

#### 4. DAS AMOSTRAS:

**4.1.** A empresa que apresentar menor valor, dentro das especificações solicitadas, e estiver conforme os critérios estabelecidos pelo **CRA-ES** para contratação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do **CRA-ES**, para apresentar 01 (uma) peça de cada item solicitado, como amostra, para fins de análise e aprovação. Após aprovação dos materiais institucionais, as mesmas ficarão sob a guarda do fiscal do CONTRATO, para fins de confrontação com os materiais institucionais que serão confeccionados, devendo ser devolvidos após a entrega dos materiais institucionais.

**4.2.** Após aprovação das amostras, será celebrado contrato entre o **CRA-ES** e a empresa vencedora, conforme critérios estabelecidos a seguir.

#### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**5.1.** A **CONTRATADA** deverá entregar as amostras na sede do Conselho, em horário de funcionamento, entre 09 e 17h, de segunda a sexta-feira, trazendo os modelos dos materiais institucionais quando solicitado pelo **CRA-ES**.

**5.2.** A **CONTRATADA** deverá confeccionar e fornecer os materiais institucionais de acordo com a autorização de fornecimento do **CRA-ES**, considerando modelos, tamanhos e quantidades solicitadas.

**5.3.** A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 15 (dez) dias úteis, a contar da autorização do **CRA-ES**, para entregar os itens solicitados na sede do Conselho.

**5.4.** A **CONTRATADA** deve comprometer-se com a garantia da qualidade dos materiais institucionais.

**5.5.** Decorrido o prazo previsto no item 5.3, sem o atendimento devido, fica o CONTRATANTE autorizado a aplicar as sanções previstas no instrumento contratual e na legislação vigente.

**5.6.** A falta de qualquer material necessário para a confecção e ou correção dos materiais institucionais não poderá ser alegada como motivo de força maior e, não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos contratados.

**5.7.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresse consentimento do **CRA-ES**.

**5.8.** Caso haja subcontratação parcial dos serviços objetos deste contrato, expressamente autorizada pelo **CRA-ES**, a **CONTRATADA** assume desde já a total e absoluta responsabilidade perante toda legislação vigente e pertinente à subcontratação.

**5.9.** Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, responsabilizando-se por eventuais prejuízos, decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida.

**5.10.** Prestar ao **CRA-ES** os serviços conforme estabelecido neste Projeto Básico, obedecendo à



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

regulamentação aplicável.

**5.11.** Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato para assegurar o perfeito andamento do mesmo.

**5.12.** Solicitar ao **CRA-ES**, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

**5.13.** Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas deste Contrato, tais como o pagamento dos tributos fiscais, emolumentos e de todos os encargos decorrentes da Legislação Trabalhista e Previdenciária.

**5.14.** Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao **CRA-ES**, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da **CONTRATADA**, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao **CRA-ES**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o **CRA-ES** autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a **CONTRATADA** das sanções previstas neste Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

**5.15.** São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como mão de obra própria ou locada, salários, diárias, alimentação, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos necessários que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

### 6. OBRIGAÇÕES DO CRA-ES E FISCALIZAÇÃO:

**6.1.** Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.

**6.2.** Receber e atestar a Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, quando os serviços e produtos estiverem em conformidade com contratado.

**6.3.** Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato e a ocorrência de divergência na Nota Fiscal apresentada, promovendo a devolução da mesma para correção.

**6.4.** Realizar o pagamento devido à **CONTRATADA**, nos prazos e condições estabelecidas no item "Condições de Pagamento", referente aos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

**6.5.** É prerrogativa do **CRA-ES**, proceder a mais ampla Fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CRA-ES**, designado pela Unidade Administrativa, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.

### 7. PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

**7.1.** O prazo de vigência do contrato é de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, no entanto, poderá ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**7.2.** Em caso de rescisão a **CONTRATADA** atenderá as solicitações do **CRA-ES** que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.

**7.3.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**7.4.** As partes reconhecem, de forma expressa e para todos os efeitos legais, não existir entre si quaisquer vínculos de subordinação ou de natureza empregatícia, previdenciária ou tributária.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

### 8. PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

**8.1.** Pelos serviços contratados, serão pagos à **CONTRATADA** o valor unitário por peça adquirida, conforme proposta oferecida pela mesma, de acordo com as autorizações de fornecimento encaminhadas.

**8.2.** Os valores apresentados já deverão incluir quaisquer tributos e encargos de qualquer natureza ou espécie, custos e despesas diretos ou indiretos, em especial valores referentes a transporte (fretes) não sendo considerados pleitos de acréscimos a estes ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos ser prestados ao **CRA-ES** sem ônus adicionais.

### 9. FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**9.1.** Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do contrato provêm de receita própria do **CRA-ES**, conforme saldo de conta informada no contrato, aprovada para o exercício de 2013.

**9.2.** O pagamento somente será efetuado através de boleto bancário, depois de confirmada a perfeita execução do objeto contratado, por meio do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, da seguinte forma:

a) Notas Fiscais atestadas no período do dia 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) serão pagas no dia 30 (trinta) do mês corrente e no período do dia 26 (vinte e seis) a 10 (dez) do mês seguinte serão pagas no dia 15 (quinze) subsequente. Salvo quando a data do pagamento cair em sábados, domingos ou feriados, o compromisso fica automaticamente antecipado para o último dia útil anterior a data fixada.

**9.3.** A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal original com as retenções legais e impostos incidentes de acordo com a legislação em vigor, observando as retenções fiscais obrigatórias para os órgãos da Administração Pública.

**9.4.** Deverá apresentar também original ou cópia da Certidão Negativa ou da Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito com o INSS (CND) e da Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizadas. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das certidões especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços.

**9.5.** Deverão ser apresentados os demais documentos exigidos em contrato, quando for o caso.

**9.6.** Caso o objeto do contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

**9.7.** O **CRA-ES** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

**9.8.** O **CRA-ES** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do contrato.

### 10. PROPOSTA DE PREÇOS:

**10.1.** A proposta de preços deverá ser elaborada em moeda corrente do país.

**10.2.** A proposta de preços deverá incluir todos os custos e despesas, diretos e indiretos, lucro, tributos, impostos, taxas, contribuições, emolumentos, seguros e encargos de qualquer natureza ou espécie, bem como, fretes, deslocamentos e custos com materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços ou outros custos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

**10.3.** Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser fornecidos sem ônus adicionais.

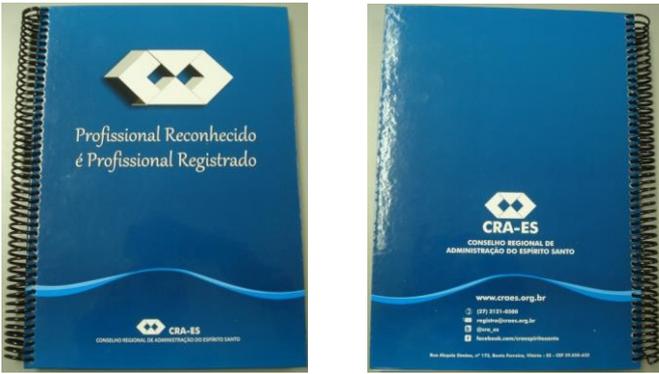
**10.4.** O julgamento da melhor proposta terá como base o menor valor global para a quantidade estimada.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

**15. ILUSTRAÇÃO MATERIAIS INSTITUCIONAIS**

As imagens servem de complementação à especificação.

Item	Imagem Ilustrativa para referência
01 - Caderno Ecológico	
02 – Caneta Ecológica	
03 – Chaveiro CRA-ES	
04 - Sacola ecológica	
05 – Adesivo	



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

<p><b>06 – Caneta em embalagem de veludo</b></p>	 <p>6,5x8,7mm</p> 
<p><b>07 - Estojo</b></p>	
<p><b>08 – Saco de lixo para câmbio</b></p>	
<p><b>09 - Necessaire</b></p>	 